



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO GERAL.

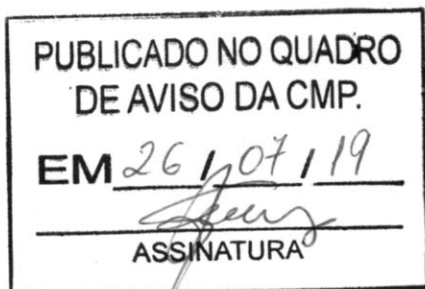
PROCESSO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 3/2019-00001CMP - TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade com o intuito de difundir ideias, princípios, iniciativas e de informar o público em geral da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, atendendo ao princípio da publicidade e ao direito à informação.

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

EMPRESA	MÉDIA NOTA TÉCNICA	MÉDIA NOTA Preço	Média Ponderada Geral	SITUAÇÃO
DC 3 COMUNICACAO LTDA	77,50	130,00	88,00	1ª COLOCADA
K. J. DA S. CARNEIRO EIRELI	82,33	90,00	83,86	1ª COLOCADA, empate ficto/direito de preferência na contratação.
IVO AMARAL PUBLICIDADE LTDA - EPP	69,33	Sem valoração	Sem valoração	DECLASSIFICADA na proposta de Preço

Após analisar a ordem de classificação a Comissão de Licitação resolve verificar o disposto no edital sobre o tratamento diferenciado às M.E e E.P.P conforme consta em edital:



12.5 Do Critério de Desempate para ME/EPP:

12.5.1 Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante na classificação final do certame, a decisão será feita por sorteio em ato público conduzido pela Comissão Permanente de Licitação imediatamente e na mesma sessão que se deu o empate.

12.5.2 Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.5.3 No caso de empate que envolva ME ou EPP, o desempate será aferido levando em consideração o **resultado da ponderação entre a técnica** e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior (maior percentual de desconto na proposta de preço, ou seja, deverá ofertar maior desconto em relação a proposta que culminou no empate), conforme as premissas da Lei complementar Municipal nº 009/2016 e o art. 5º, §8º do Decreto Federal Nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



OBSERVAÇÃO: Na quarta sessão deste certame licitatório realizado no dia 18 de julho de 2018 após apurar a classificação geral das empresas foi concedido prazo de 5 dias úteis para que as empresas entregassem a declaração de enquadramento como ME ou EPP, e ainda que a empresa **K. J. DA S. CARNEIRO EIRELI** fizesse proposta de preço que cobrisse a proposta da empresa **DC 3 COMUNICAÇÃO LTDA**, pelo princípio da isonomia foi dado prazo de cinco dias para que ambas as empresas fizessem a declaração de enquadramento como M.E ou E.P.P e entregassem a comprovação desta condição junto a JUCEPA. A empresa **K. J. DA S. CARNEIRO EIRELI**, encaminhou a documentação ora solicitada pois já era enquadrada como EPP desde o momento de credenciamento na primeira sessão pública, bastando tão somente a entrega da documentação pedida. Todavia a empresa **DC 3 COMUNICAÇÃO LTDA** não se enquadrava nesta condição, pois pela leitura de seu cartão C.N.P.J o porte da empresa é “DEMAIS”, porte este que não se enquadra nos benefícios concedidos pela lei federal 123/2006 e legislação correlata. Ressalta-se que o prazo ora concedido foi para que as empresas provassem se eram ou não **ME** ou **EPP**, e não para solicitação de reenquadramento quanto ao porte da empresa.

Ocorre que a empresa **DC 3 COMUNICAÇÃO LTDA**, que não se enquadrava como M.E, nem como E.P.P á época de abertura deste certame, tão pouco no dia 18 de julho, quando a CPL imprimiu o cartão CNPJ de ambas as empresas para verificação se deveria ou não considerar o empate ficto previsto na legislação, qual seja, (propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada). O que a empresa fez foi solicitar seu enquadramento junto a JUCEPA como EPP, no dia 22 de julho de 2019, ou seja, posterior ao dia 18 de julho de 2019, data esta em que foi concedido o direito de cobrir o preço da empresa de grande porte, o que feriria o princípio da isonomia, pois a empresa só solicitou o seu enquadramento como E.P.P, após saber que sua concorrente poderia lograr-se vencedora do certame por tratar-se de empresa de pequeno porte.

Portanto esta Comissão de Licitação entende que no dia 18 de julho de 2019 tínhamos como participantes apitas a seguir no certame a empresa **K. J. DA S. CARNEIRO EIRELI**, enquadrada como **EPP** e a empresa **DC 3 COMUNICAÇÃO LTDA**, enquadrada como “**DEMAIS**”. Sendo que após o calculo da média ponderada ambas as empresas estão empatadas (empate ficto), e prevalece o direito de contratação à empresa de pequeno porte conforme disciplina o edital e a legislação vigente.

Desta forma, o Presidente da CPL em conformidade com o item 19.3, alínea “f” informa que o resultado do julgamento geral das propostas após cálculo da média ponderada, será publicado na forma do item 21, qual seja, no mural de avisos da CMP (físico e on-line) e no site da transparência da CMP, com a indicação das proponentes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se, portanto, o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste resultado para interposição de recurso. Disponibilizando, desde já vista franqueada ao interessado em interpor o recurso, ficando, desta forma **a data de 02 de agosto de 2019 como prazo final para interposição de recurso**. De acordo com o disposto no art. 109, inciso I, alínea ‘b’, da Lei nº 8.666/1993 que deve ser



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



protocolizado no horário de expediente externo da Câmara Municipal de Parauapebas (8:00 às 14:00 horas), na sala do Departamento de Licitações e Contratos.

O presidente da CPL informa que a data da próxima sessão para habilitação será comunicada posteriormente às empresas participantes do certame, em conformidade com o item 21 do edital, qual seja, no mural de avisos da Câmara Municipal de Parauapebas (físico e on-line) e no site da transparência da CMP.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação finalizou os trabalhos para lavratura deste resultado, que será assinado pela CPL, e publicado no meios cabíveis.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FUNÇÃO	NOME
Presidente	MAURO DE LIMA PRADO
Membro	ANA CLEIDE OLIVEIRA DE ANDRADE
Membro	KLÉBIO VITORIANO COSTA

ASSINATURA

Parauapebas -PA 26 de julho de 2019